



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE  
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.  
CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº 017/2024 QUE CRIA E REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, REGULAMENTA A CRIAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL ESCOLAR DO MUNICÍPIO, COM VISTAS A ATENDER AOS REQUISITOS E RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

|                                   |       |
|-----------------------------------|-------|
| <i>Doddy de S. Lima</i>           | _____ |
| <i>José de Jesus Ferraz de Sá</i> | _____ |
| <i>José Romualdo dos Santos</i>   | _____ |
| <i>Luiz ...</i>                   | _____ |
| <i>Leandro da Silva Bezerra</i>   | _____ |
| <i>Adão ...</i>                   | _____ |
| _____                             | _____ |
| _____                             | _____ |

NÚMERO DE VOTANTES 06

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 06

NÚMERO DE CONTRÁRIOS 00

NÚMERO DE ABSTENÇÕES 00

Algodão de Jandaíra - PB, 26 de agosto de 2024.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**

Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB  
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: UNANIMIDADE

PRESIDENTE: Jose Manoel de N. dos Santos

1º SECRETÁRIO: Roberto de R. Lima

2º SECRETÁRIO: Antonio Paulo de A. Silva

Algodão de Jandaíra, em: 26/08/2024

**APROVADO**

PROJETO DE LEI Nº. 017 /2024.

**CRIA E REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, REGULAMENTA A CRIAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL ESCOLAR DO MUNICÍPIO, COM VISTAS A ATENDER AOS REQUISITOS E RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - O Cargo de diretor escolar, passa a ter a sua regulamentação com as atribuições e funções a seguir:

**I. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR**

- Gerir processo de ensino e de aprendizagem
- Reunião de revisão da proposta pedagógica
- Reunião de elaboração e avaliação do plano de ação
- Verificação do cumprimento do calendário escolar
- Reunião semanal da equipe de gestão
- Revisão semestral das lotações e enturmações
- Elaboração e acompanhamento da pauta e calendário
- Observação das atividades da coordenação pedagógica
- Monitoramento diário da frequência dos alunos
- Análise trimestral dos resultados e relatórios
- Planejamento e execução de avaliações internas
- Reunião motivacional com a equipe e alunos
- Visitas semanais às salas de aula
- Observação de aulas e feedback junto à coordenação



APROVADO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB  
**CNPJ Nº 01.612.471/0001-13**

Revisão dos planos de aula e materiais didáticos  
Identificação e suporte a alunos com dificuldades

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: Unanimidade

PRESIDENTE: Luiz Augusto do Nascimento

1º SECRETÁRIO: Paulo Roberto

2º SECRETÁRIO: Antônio Augusto do Nascimento

Algodão de Jandaíra, em: 26/08/2024

## II. CLIMA ESCOLAR

Monitoramento da presença e pontualidade diária  
Encontros mensais com a comunidade escolar  
Campanhas de conscientização semestral  
Avaliações trimestrais do ambiente escolar

## III. ENVOLVIMENTO DOS PAIS E DA COMUNIDADE

Manter comunicação pacífica, acolhedora e frequente com os pais responsáveis, mediante o repasse de informações sobre o processo educativo dos filhos, avaliações externas, normas e orientações do funcionamento da escola;

Fortalecer o engajamento e participação dos pais responsáveis na educação dos filhos, com o conselho escolar e alguns projetos da escola.

## IV. GESTÃO DE PESSOAS E DE PROCESSOS

Planejamento e execução do processo de matrícula  
Controle de frequência semanal de professores  
Aplicação de medidas disciplinares conforme necessário  
Relatórios bimestrais enviados à secretaria de educação em relação a aprendizagem dos alunos realizados pelos professores.

## V. INFRAESTRUTURA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB  
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

**APROVADO**

Inspecionar trimestralmente as instalações  
Inventário anual e manutenção contínua  
Planejamento orçamentário anual  
Avaliação e aquisição semestral de materiais

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: UNANIMIDADE

PRESIDENTE: Jose Abreu de Paula Neto

1º SECRETÁRIO: Stedeyn L. Lins

2º SECRETÁRIO: Adriano Barbosa da Silva

Algodão de Jandaíra, em: 26/08/2024

**VI. RELAÇÃO INSTITUCIONAL**

Participação em formações e reuniões trimestrais  
Estudo contínuo e participação em formações  
Relatórios semestrais de prestação de contas  
Realização das prestações de contas

**Art. 2º** A escolha dos diretores escolar dever ser feita por meio de processo de seleção democrática da gestão escolar em cumprimento as metas do plano municipal de educação atrelada ao artigo 14 § 1º da Lei nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020.

**Art. 3º** - Fica condicionado que, para o exercício do cargo de diretor escolar, o servidor deverá participar e ser qualificado em seleção meritocrática e de desempenho.

**Art. 4º** - O Poder executivo editará decreto regulamentando a Matéria.

**Art. 5º** - Fica convalidado qualquer Decreto e Processo seletivo já realizado que atenda aos requisitos desta lei.

**Art.6º** - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, 16 de Agosto de 2024.

  
**HUMBERTO DO SANTOS**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB  
**CNPJ Nº 01.612.471/0001-13**

## **ANEXO I**

### **RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO**

#### **OBJETIVO DA DESPESA:**

Projeto de Lei Nº 017 /2024, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI 072/99, COM ESCOPO DE REGULAMENTAR MELHOR A MATÉRIA DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **FINALIDADE:**

A referida legislação visa **REGULAMENTAR MELHOR A MATÉRIA DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL DO MUNICÍPIO** aos ditames da constituição Federal e legislação federal aplicável

#### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024**

Sem reflexo, por se utilizar de dotação orçamentaria a ser utilizada mediante anulação de outras dotações já prevista no orçamento.

#### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024**

Sem reflexo.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, Estado da Paraíba, 16 de Agosto de 2024.

  
**HUMBERTO DO SANTOS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE  
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.  
CNPJ: 02.310.717/0001-65

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
PARECER DO PROJETO DE LEI DE Nº. 017/2024.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento a legislação em vigor, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, após discussão da matéria na comissão, temos a honra de apresentar o seguinte parecer:

Parecer, sobre o Projeto de Lei de Nº 017/2024 que **CRIA E REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR, REGULAMENTA A CRIAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL ESCOLAR DO MUNICÍPIO, COM VISTAS A ATENDER AOS REQUISITOS E RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Relatório:**

A matéria em comento é de autoria do poder executivo, apresentada em 19/08/2024, enviada a comissão para estudo e análise, e posterior emissão de relatório.

**Do parecer:**

Inicialmente, devemos destacar, que a Comissão no dia 23 de agosto de 2024, se reuniu para discutir o presente Projeto de lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE  
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.  
CNPJ: 02.310.717/0001-65

É competência da comissão de justiça e redação proceder a análise da matéria conforme disposição legal, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

A iniciativa da matéria se enquadra no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, motivo pelo qual não merece reparo, restando confirmada a competência do poder executivo para tal propositura.

No instante da discussão da matéria na comissão se percebe perfeitamente a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual se opina favoravelmente a tramitação da matéria.

A técnica legislativa e redação utilizadas na redação do projeto de lei, coadunam-se com o disposto na L.O.M. e no R.I, motivo pelo qual não merece correção.

A matéria mediante a análise de seu texto está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais, não ferindo assim competência de outro ente.

Em resumo, ao finalizar a discussão nesta comissão conclui-se que a matéria deve ter sua tramitação finalizada com a aprovação na íntegra.

Este é o parecer, apresentado pela comissão.

Algodão de Jandaíra – PB, 23 de agosto de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE  
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.  
CNPJ: 02.310.717/0001-65

**Comissão de Justiça e redação:**

*Leandro da Silva Barbosa*  
LEANDRO DA SILVA BARBOSA

A FAVOR () CONTRÁRIO ( )

**Presidente**

*José Armando dos Santos*  
JOSE ARMANDO DOS SANTOS

A FAVOR () CONTRÁRIO ( )

**Membro**

*José Humberto F. da Silva*  
JOSE HUMBERTO F. DA SILVA

A FAVOR () CONTRÁRIO ( )

**Membro**